



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.006 -

Súmula: Concede bolsas de estudo, as pessoas nascidas no município de Clevelândia, no dia de seu 90º aniversário;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - É assegurado as pessoas nascidas no dia 28 de junho de 1.982, aniversário de 90º anos do município, a concessão de bolsas de estudo de 1º a 3º grau.

Art. 2º - São considerados beneficiários desta Lei em seu artigo 1º, os comprovadamente nascidos a 28 de junho de 1.982 no Município de Clevelândia e cujo registro, em cartórios do município tenham se efetuado até trinta (30) dias da data do nascimento.

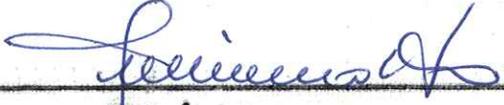
Parágrafo Único: A comprovação será feita através de:

a) - Certidão de nascimento e atestado médico, ou prova de pessoa idônea em caso de nascimento em domicílio.

Art. 3º - As bolsas de estudos serão fornecidas mediante prova de matrícula em estabelecimentos de ensino particulares ou estatais - atestados trimestrais de frequência, sendo canceladas quando da reprovação do beneficiado em mais de duas vezes no mesmo ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.